



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 110/09

Processo Administrativo n.º 03.779/2009 – Pregão Presencial n.º 019/09

Contrato n.º 110/09

Processo Administrativo n.º 03.779/2009 – Pregão Presencial n.º 019/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FÁBIO PEDRO FABRETTI - ME

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO “C”

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Valor (R\$)
7.282	75	1.345,50
7.283	428	48.300,00
7.284	455	7.618,75
7.285	466	4.571,25

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FÁBIO PEDRO FABRETTI - ME., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.687.916/0001-85, sediada à Rodovia Raposo Tavares, Km 251, Paranapanema/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Pregão n.º. 019/09 - processo administrativo n.º. 03.779/09, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de leite pasteurizado tipo “C”, conforme descrição constante dos Anexos I, II e III:

Item	Qtde	Un.	Especificações
01	53.770	Litros	Leite pasteurizado tipo “C” com no mínimo 3% (três por cento) de gordura, embalados em saquinhos de um litro cada.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – O produto deverá ser entregue conforme planilha do Anexo IV:

LOCAL	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	TOTAL/SEMANA
DET	12	-	12	-	06	30
SECR. MEIO AMBIENTE	10	-	10	-	05	25
USINA DE TRIAGEM	20	-	20	-	10	50
GARAGEM MUNICIPAL	320	-	320	-	160	800
LIMPEZA PÚBLICA	50	-	50	-	25	75
						980



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 110/09

Processo Administrativo n.º 03.779/2009 – Pregão Presencial n.º 019/09

2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar, a iniciar-se da data de sua assinatura

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$61.835,50 (Sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02.02.03 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRÁFEGO – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 075.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS – 18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 466.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02.14.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452 – SERVIÇOS URBANOS - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 428;

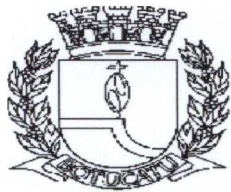
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02.14.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO - 2001 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha 455.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade da contratante, devidamente atestadas pelas Secretarias responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 110/09

Processo Administrativo n.º 03.779/2009 – Pregão Presencial nº 019/09

- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio das Secretarias Municipais de Planejamento (DET), Meio Ambiente e Obras, que expedirão o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos do presente fornecimento;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos produtos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 110/09

Processo Administrativo n.º 03.779/2009 – Pregão Presencial n.º 019/09

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 08 de maio de 2.009

JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO PEDRO FABRETTI - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_



Service Reg. Civil  
Reconhecimento por  
Paranapanema  
Em teste  
Somente com o selo  
VALTON LUIZ DOS SANTOS  
OFICIAL DESIGNADO  
Escritório Autorizado

LIBÂNEO